

NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE PESSOAL MILITAR
REPARTIÇÃO DE GESTÃO DOS MILITARES EM RV/RC/RCE**

Para: Regimento de Artilharia N.º 4

C/C: Quartel-General do Comando das Forças Terrestres
Quartel-General da Brigada de Reação Rápida
Direção de Serviços de Pessoal

NOTA

N.º: CMDPESS-DARH.DPM.RGMRC.SGP-2025-I-008815

Proc.º 10.150

Data: 26 de março de 2025

Assunto: INGRESSO EM RC - SOLD RV, NIM 06264423, MIGUEL ESTEVES


- Ref.ª (s):**
- a) Lei 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual (LSM);
 - b) Decreto-Lei n.º 289/00, de 14 de novembro, na sua redação atual (RLSM);
 - c) Decreto-Lei n.º 77/23, de 04Set, na sua redação atual (EMFAR);
 - d) Despacho n.º 156/CEME/01, de 16 de julho;
 - e) Despacho n.º 173/CEME/03, de 07 de outubro (NNCMRVRC);
 - f) Despacho n.º 54/CEME/18;
 - g) Nota RA4-SECPES-2025-I-000160, de 07Fev25, do RA4.

Relativamente ao assunto em epígrafe, por determinação do Exmo MGen Diretor da DARH, encarrega-me o Coronel Chefe da DPM, de comunicar que:

1. Nos termos do Despacho de **13Mar25**, do Coronel Chefe da DPM, foi DEFERIDO o requerimento através do qual o SOLD RV, ESP 01 - Campanha, NIM 06264423, MIGUEL FILIPE DA SILVA MATOS E ESTEVES, do Regimento de Artilharia N.º 4, solicitava o ingresso no RC.
2. O militar inicia o contrato estabelecido no n.º 1 do artigo 28.º da LSM, em 19Fev25 e termina em 18Fev27, data em que completa dois anos de contrato, duração mínima estabelecida pelo referido artigo.
3. A cessação do contrato, a seu pedido, nos termos estritamente previstos no artigo 264.º do EMFAR, só será viável após se verificar que procedeu às formalidades a que eventualmente estiver obrigado, por força do estipulado no n.º 1 e n.º 6 do despacho n.º 13 634/05, datado de 02 de junho, de S. Exa. o MDN – (DR n.º 117, de 21Jun05 – II Série – Pág. 9122).
4. O militar tem como AGPSP - Viseu.
5. O militar continua colocado no Regimento de Artilharia N.º 4.
6. Deve o militar ser notificado, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, através da subscrição de uma declaração, que fica arquivada na Unidade de colocação, onde refira expressamente que tomou conhecimento integral desta nota.

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DO PESSOAL	Nota N.º CmdPess-DARH.DPM.RGMRC.SGP-2025-I-008815	Folha 2 de 2
	Proc.º 10.150	Data: 26/03/2025

O Chefe da Secção de Gestão de Praças em RV/RC/RCE

Ricardo Manuel Cavadas da Horta

Maj Inf

NÃO CLASSIFICADO